



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA (68/2026 - Compras.gov)

SEI n.º 26.0.000009711-9

1. PREÂMBULO

1.1. A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE/PR)**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.950.733/0001-39, sediada à Rua Mateus Leme, n.º 1908, Centro Cívico, Curitiba-PR, representada por Mathias Loch, que assina o aviso de contratação, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 75, inciso II, da Resolução DPG n.º 375/2023 e da legislação correlata, torna pública a realização de **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO**, sob n.º 68/2026, tendo por objeto a Contratação de empresa especializada para execução do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Projeto Técnico, com instalação e fornecimento dos materiais, equipamentos e sistemas nele previstos e instalação, para a nova sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Avenida João Gualberto, no 717, Alto da Glória, Curitiba - Paraná, de acordo com as condições constantes do presente aviso de contratação e seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

DATA DA SESSÃO	06/11/2026
HORÁRIO DA FASE DE LANCES	08:00 às 14:00
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG: 929443
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para a Contratação de empresa especializada para execução do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Projeto Técnico, com instalação e fornecimento dos materiais, equipamentos e sistemas nele previstos e instalação, para a nova sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Avenida João Gualberto, no 717, Alto da Glória, Curitiba - Paraná, de acordo com os termos e especificações deste aviso de contratação e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no



CATMAT/CATSER e as constantes neste aviso de contratação, prevalecerão as últimas.

3. DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Não será apresentado o custo estimado da contratação, uma vez que será realizada a dispensa eletrônica com pesquisa concomitante nos termos do art. 7º, §4º da Instrução Normativa 65/2021.

3.2. A despesa decorrente da presente contratação ficará à conta da dotação orçamentária a ser definida no momento das solicitações, conforme art. 39 da Resolução DPG n.º 375/2023.

4. DO CREDENCIAMENTO E DA PARTICIPAÇÃO

DO CREDENCIAMENTO

4.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na dispensa eletrônica.

4.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

4.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do fornecedor ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

4.4. O fornecedor se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa eletrônica por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Incumbirá aos fornecedores acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

4.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

DA PARTICIPAÇÃO

4.7. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras



do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

4.7.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

4.7.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

4.8. Poderão participar as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências constantes deste aviso de contratação e seus anexos.

4.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.10. Poderão participar desta Dispensa de Licitação PREFERENCIALMENTE as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

4.11. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.12. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a) impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404/1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso de contratação, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.12.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será



também aplicado à participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da participante.

4.13. Para a participação no certame, a participante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5. DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

5.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no aviso de contratação, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

5.1.1. A participante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no aviso de contratação para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

5.2. A participante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o valor total do item referente;

b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do aviso de contratação que contenha as suas especificações;

c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

5.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a participante e a contratada.

5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no Termo de Referência (Anexo I).

5.5. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.7. As propostas das participantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no aviso de contratação, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná, exceto as dispensas eletrônicas com pesquisa concomitante, caso em que não haverá pesquisa prévia para estimativa de valor.

5.8. No cadastramento da proposta inicial, a participante declarará, em campo

próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no aviso de contratação e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.9. A participante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

5.10.1. No item ou grupo exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item ou grupo;

5.10.2. Nos itens ou grupos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a participante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.11. A falsidade da declaração de que tratam os itens 5.8 a 5.10 sujeitará a participante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e neste aviso de contratação.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a participante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 6.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que identifique a participante, com preço inexequível ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste aviso de contratação.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e as participantes.
- 6.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

7. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, as participantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.3. As participantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no aviso de contratação direta.
- 7.4. A participante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.5. **O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 1% (um por cento), em relação ao valor unitário.**
- 7.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 7.7. Durante todo o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da participante.
- 7.8. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a participante desistente às penalidades constantes deste aviso de contratação e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

7.9.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

7.9.2. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.9.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada no prazo de 5 (cinco) minutos.

7.9.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais participantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.9.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8. DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item ou grupo, quando houver valor de referência, no caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do aviso de contratação direta, devendo ser negociado visando obtenção de melhor condição.

8.4. Após a negociação, será iniciada a fase de aceitação e julgamento da proposta.



9. DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

9.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado/obtido para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao último lance ofertado ou ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

9.1.1. A arrematante deverá enviar a proposta, por meio de campo próprio do sistema, até o dia útil seguinte ao da abertura da sessão, devidamente assinada e contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do modelo do Anexo II.

9.1.2. Na hipótese de a proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

9.1.3. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio da proposta pelo sistema, será admitido o envio do respectivo arquivo para o e-mail compras@defensoria.pr.def.br, nessa hipótese, serão informados no *chat* a data e o horário do recebimento e disponibilizado o conteúdo para os demais participantes interessados.

9.1.4. Na recomposição final, não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial, bem como, quando houver valor de referência, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos unitários, totais e globais que estão fixados neste aviso de contratação.

9.1.5. Poderá ser solicitado ao proponente a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos complementares que contenham informações técnicas e detalhamentos acerca dos produtos e/ou equipamentos ofertados.

9.2. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela participante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.3. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pelo agente de contratação.

10. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O critério de julgamento da presente contratação é o menor preço, observado o disposto no item 9 e ss. deste aviso de contratação.

10.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os unitários.

10.2. No julgamento o agente de contratação poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e

sua validade jurídica, para fins de classificação.

10.3. O agente de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da participante que ela seja demonstrada, bem como para aferir se a proposta está de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I).

10.4. O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal da DPE/PR ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do aviso de contratação direta, objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

10.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste aviso de contratação, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais participantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da proponente, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços manifestamente inexequíveis, que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração, ou, quando houver valor de referência, com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo I;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste aviso;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;
- h) que tiver sua amostra reprovada, caso ela esteja sendo exigida.

10.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este aviso de contratação, podendo o agente de contratação negociar com a participante para que sejam obtidas melhores condições.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. A proponente deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, de qualificação econômica-financeira e técnica: (i) capacidade técnica-operacional e (ii) técnica profissional, conforme detalhamento a seguir.

11.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: a proponente deverá demonstrar ser do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021.



11.1.1.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação, de acordo com o caso, e acompanhadas de todas as alterações ou da respectiva consolidação:

11.1.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020;

11.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

11.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

11.1.1.9. **Consórcios:** instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

11.1.1.9.1. a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a DPE-PR, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

11.1.1.9.2. compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pela DPE-PR;

11.1.1.10. compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da DPE-PR, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

11.1.1.10.1. compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

11.1.1.10.2. compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

11.1.1.10.3. discriminação das parcelas do objeto que cada consorciado se compromete a executar, com remissão expressa aos itens do Termo de Referência/Projeto Técnico contemplando;

11.1.1.10.4. duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

11.1.1.10.5. declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;



11.1.1.10.6. declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.1.10.7. O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

11.1.2.HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

11.1.2.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

11.1.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

11.1.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

11.1.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

11.1.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

11.1.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.1.2.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

11.1.3.AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR: para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

11.1.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

11.1.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);



11.1.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

11.1.3.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;

11.1.3.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

11.2. Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados na seção 11.1.

11.3. **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a proponente deverá:

11.3.1. Apresentar 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho comprovando:

11.3.1.1. **Execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com no mínimo 1.500m² (aproximadamente 25% da área de risco da edificação).**

11.3.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que se refiram a serviços executados de forma concomitante e atinjam os quantitativos iguais ou superiores aos requeridos.

11.3.1.1.1.1. Em caso de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

11.3.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.3.2. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.4. **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Para esta contratação, a proponente deverá preencher Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo fornecido no Apêndice V do Termo de Referência, nomeando um



profissional habilitado na área de Engenheiro Civil ou na área de Arquitetura, com titulação mínima de bacharelado.

11.4.1.A Declaração de Responsabilidade Técnica refere-se ao compromisso de participação dos profissionais indicados pelo proponente, no qual declara que participará a serviço da empresa, do objeto desta contratação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.

11.4.2. Para demonstração de regularidade do profissional, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no CREA e/ou CAU, comprovando habilitação e inscrição ativa do(s) Responsável(is) Técnico(s), para o exercício regular da profissão, na forma da legislação vigente.

11.4.3. Deverá ser apresentada comprovação que o licitante possui vínculo profissional, com os profissionais de nível superior indicados acima, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço.

11.4.3.1. A comprovação de vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

11.4.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a proponente como Empregadora;

11.4.3.1.2. Contrato social da proponente, em que conste o profissional como sócio;

11.4.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

11.4.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada da anuência deste, conforme modelo do Apêndice VI do Termo de Referência.

11.4.3.1.4.1. Na hipótese do subitem 4.6.3.1.4, a proponente deverá formalizar o vínculo com o profissional até a assinatura do Contrato, mediante a apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo.

11.4.3.2. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a qualquer momento, a CONTRATADA deverá protocolizar pedido formal à Fiscalização, acompanhado da Declaração solicitada e da documentação de qualificação do novo profissional, que deve ser equivalente ou superior às exigências do contrato, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.



11.4.3.3. **Caso admitida a participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.4.3.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.4.3.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.4.3.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

11.4.3.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

11.4.3.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.4.3.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

11.4.3.4.1. ata de fundação;

11.4.3.4.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

11.4.3.4.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

11.4.3.4.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

11.4.3.4.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

11.4.3.4.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.4.3.4.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

12.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.



12.1.1. Se a participante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a participante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

12.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da dispensa eletrônica com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

12.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste aviso de contratação e seus anexos.

12.2.1. Na hipótese do item 12.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação e nos seus anexos, sendo facultado à Administração convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a dispensa de licitação.

12.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

12.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do aviso de contratação pela arrematante, o agente de contratação a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a dispensa de licitação.

13. CADASTRO DE RESERVA

13.1. Nos casos de contratação para formação de Ata de Registro de Preços, após declaração do vencedor, o agente de contratação consultará as demais classificadas para se manifestarem, através de mensagens no sistema, no prazo de 24 horas, sobre o eventual interesse em figurar no cadastro de reserva, com preços iguais aos da vencedora.

13.2. O Cadastro de Reserva a que se refere o item anterior tem por objetivo manter ativa a ARP em caso de exclusão do fornecedor/prestador vencedor desta ARP, no qual serão registrados os fornecedores/prestadores que:



- I. Aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação do certame; e
 - II. Mantiverem sua proposta original.
- 13.3. Havendo interesse em participação no cadastro de reserva, o agente de contratação deverá realizar nova classificação das propostas, respeitada a sequência de classificação anterior.
- 13.4. A participante que não aceitar participar do cadastro de reserva perderá sua posição na classificação dos lances para as que aceitarem, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta final.
- 13.5. Ocorrendo a inabilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao aviso de contratação.
- 13.6. O agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.
- 13.7. Caso esteja sendo exigido atestado de capacidade técnica, ele poderá ser apresentado em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 13.8. A arrematante poderá disponibilizar todas as informações que entender necessárias à comprovação da legitimidade do atestado, tais como contratos, notas de empenho, notas fiscais etc.
- 13.9. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

14. DA AMOSTRA

- 14.1. Não será necessária apresentação de amostra, tendo em vista a natureza do objeto.

15. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 15.1. As participantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal n.º 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da dispensa eletrônica e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

16. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. A disciplina acerca das sanções administrativas encontra-se prevista no Termo de Referência (Anexo I).



17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A participante ou o interessado em participar da presente contratação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei n.º 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

17.2. Todas as referências de tempo deste aviso de contratação correspondem ao horário de Brasília-DF.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

17.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste aviso de contratação, salvo comunicação do agente de contratação em contrário.

17.5. É facultado ao agente de contratação, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da dispensa eletrônica:

- a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela participante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c) convocar participantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;
- d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

17.6. O participante é responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, resultante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) agente de contratação ou pelo sistema, ainda que ocorra a sua desconexão.

17.7. O agente de contratação poderá, no interesse público, relevar faltas meramente formais que não comprometam a lisura e o real conteúdo da proposta, podendo promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, inclusive solicitar pareceres.

17.8. A realização da dispensa eletrônica não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo a autoridade competente, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação do interessado, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei



Federal n.º 14.133, de 2021.

17.9. O presente aviso de contratação e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta contratação.

17.10. As normas disciplinadoras da dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do participante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.12. O foro é o da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Foro Central de Curitiba, no qual serão dirimidas eventuais questões não resolvidas na esfera administrativa.

17.13. Acompanham o presente aviso de contratação direta e dele constituem parte integrante os seguintes anexos:

1. **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**
2. **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
3. **ANEXO III – MINUTA DO CONTRATUAL**

Curitiba, data da assinatura digital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Definição do objeto:** Contratação de empresa especializada para execução do projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Projeto Técnico, com instalação e fornecimento dos materiais, equipamentos e sistemas nele previstos e instalação, para a nova sede administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Avenida João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba - Paraná.

1.2. Justificativa para a contratação.

1.2.1. **Descrição da situação atual:** A presente contratação justifica-se pela necessidade de adequação da nova Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná às exigências do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e à regulamentação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, visando à obtenção das licenças e certificações necessárias. O Projeto Técnico, que contém as especificações e condições para execução do objeto, foi elaborado com base no PSCIP, no âmbito da Dispensa de Licitação nº 01/2026.

1.2.2. **Justificativa para as quantidades a serem contratadas:** As quantidades estimadas foram levantadas com base no projeto realizado para a referida unidade administrativa.

1.2.3. **Resultados esperados com a contratação:** (i) Implantação integral dos sistemas previstos no Projeto Técnico (sinalização de emergência, iluminação de emergência, extintores, detecção e alarme de incêndio, hidrantes e saídas de emergência); (ii) obtenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (CVCB) para o Edifício Plaza Centenário, (iii) Plena operacionalidade e conformidade técnica da edificação e (iv) mitigação de riscos à integridade física dos usuários e ao patrimônio institucional.

1.3. Descrição básica dos itens a serem contratados.

ITEM	Participação Geral				
	Benefícios LC 123/2006			Sim () Não ()	
	Qtd	Unidade de Medida	Catser	Especificações	Valor Máximo do item
1	1	Serviço	2011	Execução do projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na futura Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE-PR), Edifício Plaza Centenário, localizado na Avenida João Gualberto, n.º 717, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, conforme especificações do Projeto	(R\$)

				Técnico e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR).	
VALOR GLOBAL MÁXIMO DO ITEM					R\$

1.4. DETALHAMENTO DO OBJETO.

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação caracterizam-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, “a”, da Lei nº 14.133/2021.

1.4.2. Os detalhes do objeto constam no Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre (Apêndice I), que contempla o estudo técnico realizado para a edificação, incluindo a definição dos sistemas e medidas de segurança contra incêndio e pânico, suas respectivas especificações, quantitativos, localização e demais elementos necessários à implantação e execução do objeto.

1.4.3. Constará no Termo de Contrato o leiaute de ocupação do imóvel que será aparelhado com os itens de presente contratação, contendo a indicação exata do local de instalação.

1.4.4. Os Documentos técnicos: (i) Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre e (ii) Leiaute de Ocupação do Imóvel.

estarão disponíveis no seguinte link compartilhado:
https://drive.google.com/drive/folders/1FAjzNWX-_jHbqO2elQbdI7xxDH3ZXGQM?usp=drive_link

1.4.5. Caso haja desconformidade entre a descrição do objeto contida nos códigos CATSER e as especificações de cada item contidas no Memorial Descritivo, prevalecerão as especificações técnicas.

1.4.6. **Fatores que impactam na execução do objeto:** Os serviços da presente contratação deverão ser executados no imóvel localizado na Avenida João Gualberto, n.º 717, bairro Alto da Glória, Curitiba, Paraná. O imóvel, simultaneamente, estará em processo de adequação complementar, conforme o protocolo de adequação do imóvel, com a realização de outras intervenções e fornecimentos que poderão interferir no sequenciamento e nas frentes de trabalho, tais como: (i) execução de serviços de infraestrutura elétrica, lógica e luminotécnica; (ii) instalação de forros, divisórias, portas e rodapés; (iii) ajustes civis correlatos (incluindo acabamentos e eventuais adequações de layout); (iv) instalação de mobiliário, persianas e demais itens necessários à ocupação e (v) Execução de projeto hidrossanitário de vestiário.

1.4.6.1.1. Em razão dessa concomitância de frentes, a execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) deverá considerar a compatibilização

com o cronograma global de adequação, a coordenação de acessos e áreas de armazenamento, e a necessidade de alinhamento com as condições existentes no momento da instalação, de modo a reduzir retrabalhos e interferências entre equipes.

1.4.7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

1.5. Para a formulação da proposta, é imprescindível que o proponente conheça integralmente os documentos que compõem o Aviso de Contratação Direta e suas partes integrantes, que serão exigidos durante a execução do objeto, destacando-se considerar, para a formulação da proposta, de forma não exaustiva, que a CONTRATADA deverá:

1.5.1. Executar o Projeto Técnico apresentados pela Defensoria Pública, com **fornecimento dos catálogos, datasheets de componentes e especificações técnicas prévias (quando aplicáveis)**, mediante aprovação do fiscal de contratos de todos materiais e insumos a serem utilizados que não constem como referência em Memorial Descritivo;

1.5.2. Elaborar planejamentos e cronogramas factíveis, realistas e exequíveis de mobilização, pessoal, insumos execuções, com avaliação e aprovação do fiscal do contrato;

1.5.3. Executar os serviços de adequação no endereço indicado, não havendo possibilidade de alteração neste parâmetro, conforme escopo de projeto descrito no presente Termo de Referência, nos documentos técnicos fornecidos pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura;

1.5.4. Planejar integralmente a entrega dos itens, considerando as características de tráfego e circulação urbana do local do imóvel onde deverá ser realizada a entrega, responsabilizando-se por autorizações prévias e toda a logística de transporte.

1.5.5. Realizar, obrigatoriamente, a limpeza e organização diária do local de serviço, mantendo sempre ferramentas organizadas e guardadas após execução de cada atividade, com ambiente limpo sem restos de materiais ou sujeira diariamente, sendo fator relevante, inclusive inspecionado pela fiscalização e passível de notificação.

2. DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual, conforme autorização contida nos autos de instrução, sob o número 024/2026.

3. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

3.1. **Tipo de contratação:** Contratação direta, conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual de 2026.

3.2. **Modalidade de contratação:** Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões são descritos de forma objetiva no Aviso de Contratação Direta, mediante critérios verificáveis de aceitação, e cujo valor estimado não supera o limite legal estabelecido no referido dispositivo.

3.3. **Da adoção do Sistema de Registro de Preços:** Considerando a natureza pontual e as características do objeto, tendo como base que os quantitativos estão definidos mediante projeto prévio, não será utilizado o sistema de registro de preços.

3.4. **Critério de julgamento:** o critério de julgamento será o menor preço global do item, uma vez que se trata de objeto de natureza comum e com padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais do mercado.

3.5. **Critério de adjudicação:** a adjudicação será realizada pelo item, considerando que o objeto constitui um conjunto integrado de serviços de engenharia, fornecimentos e instalações destinados à execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP), cuja execução demanda coordenação e compatibilidade entre os diversos sistemas, equipamentos e elementos previstos em Projeto Técnico.

3.6. **CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS:** Para a análise de exequibilidade da proposta, a empresa com o menor preço deverá apresentar o orçamento detalhado dos itens que a compõem, com os respectivos valores unitários, quantitativos e valores totais.

3.7. **Possibilidade de participação de consórcios de empresas:** será permitida a participação de consórcios na presente licitação, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.1. A formação de consórcios deverá observar as condições estabelecidas na legislação, de modo que as empresas associadas atendam plenamente às exigências técnicas e operacionais estabelecidas para a execução do objeto contratual.

3.8. **Previsão de subcontratação:** não será permitida a subcontratação do objeto.

3.9. **Aplicação do tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte:** não há óbices para a aplicação de adoção do tratamento

diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e da Lei n.º 11.488/2007.

3.10. Aplicação do direito de preferência: considerando o objeto da contratação, não há direito de preferência.

4. DOS REQUISITOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

4.1. Para participação nesta contratação, os interessados deverão estar previamente cadastrados no sistema SICAF.

4.1.1. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.2. Considerando a natureza do objeto em tela, não haverá necessidade de amostras ou realização de Prova de Conceito.

4.3. **DA VISTORIA PRÉVIA AO IMÓVEL:** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa, mas considerada de suma importância para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas, agendar com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail: engenharia@defensoria.pr.def.br.

4.3.1. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.2. Caso a proponente opte por realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de visita assinada pelo responsável técnico da proponente, conforme Apêndice II.

4.3.3. Caso a proponente opte por não realizar visita, deverá ser assinado e apresentado o Termo de Vistoria, conforme modelo fornecido no Apêndice III, assumindo responsabilidade pelo pleno conhecimento do objeto da contratação, incluindo as condições físicas, técnicas e operacionais necessárias para a correta prestação dos serviços.

4.3.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes

dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.3.5. Todos os custos associados às eventuais visitas e inspeções serão de inteira responsabilidade dos proponentes.

4.4. **DA HABILITAÇÃO:** a proponente deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, de qualificação econômica-financeira e técnica: (i) capacidade técnica-operacional e (ii) técnica profissional, conforme detalhamento a seguir.

4.4.1. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** a proponente deverá demonstrar ser do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, nos termos do inciso II do Artigo 68 da Lei 14.133/2021.

4.4.1.1. A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação da seguinte documentação, de acordo com o caso, e acompanhadas de todas as alterações ou da respectiva consolidação:

4.4.1.1.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.4.1.1.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.4.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio:

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.4.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME no 77, de 18 de março de 2020;

4.4.1.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.4.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.4.1.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

4.4.1.9. **Consórcios:** instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

4.4.1.9.1. a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a DPE-PR, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

4.4.1.9.2. compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pela DPE-PR;

4.4.1.10. compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência da DPE-PR, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

4.4.1.10.1. compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

4.4.1.10.2. compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

4.4.1.10.3. discriminação das parcelas do objeto que cada consorciado se compromete a executar, com remissão expressa aos itens do Termo de Referência/Projeto Técnico contemplando;

4.4.1.10.4. duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

4.4.1.10.5. declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

4.4.1.10.6. declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.4.1.10.7. O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

4.4.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: para fins de análise da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, bem como para verificar se há algum impedimento para contratação do fornecedor beneficiário, serão considerados os seguintes documentos:

4.4.2.1. Certidão de regularidade fiscal e previdenciária federal emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

4.4.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital;

4.4.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal, caso a sede da empresa não seja no Distrito Federal;

4.4.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST);

4.4.2.6. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.2.7. As certidões poderão ser substituídas pela certidão emitida pelo Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.4.3. AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA LICITAR: para verificar a existência de impedimentos para a contratação do fornecedor beneficiário, serão consultadas as seguintes bases de dados:

- 4.4.3.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);
- 4.4.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- 4.4.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;
- 4.4.3.4. Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná;
- 4.4.3.5. Cadastro de Sanções Administrativas da Defensoria Pública do Estado do Paraná.
- 4.4.3.6. **Quando se tratar de consórcio**, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados na seção 4.4.

4.4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: para fins de comprovação de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar:

- 4.4.4.1. A proponente deverá possuir registro ou inscrição válido no CREA ou CAU-BR da região a que estiver vinculada, que comprove o desempenho de atividade relacionada com o objeto desta contratação.
 - 4.4.4.1.1. As proponentes que não possuem registro no CREA ou no CAU do Estado do Paraná deverão, caso se saírem vencedoras do certame licitatório, apresentar, por ocasião da assinatura do contrato, o visto do CREA-PR ou do CAU/PR, conforme o caso, como condição para a execução da obra.
- 4.4.4.2. Declaração formal de que a proponente ou de um responsável técnico da proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme Apêndice IV.

4.5. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a proponente deverá:

- 4.5.1. Apresentar 01 (um), ou mais, atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho comprovando:
 - 4.5.1.1. **Execução de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) com no mínimo 1.500m² (aproximadamente 25% da área de risco da edificação).**
 - 4.5.1.1.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, desde que se refiram a serviços

executados de forma concomitante e atinjam os quantitativos iguais ou superiores aos requeridos.

4.5.1.1.1.1. Em caso de consórcio, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado.

4.5.1.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

4.5.2. A proponente disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.6. **INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Para esta contratação, a proponente deverá preencher Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo fornecido no Apêndice V, nomeando um profissional habilitado na área de Engenheiro Civil ou na área de Arquitetura, com titulação mínima de bacharelado.

4.6.1. A Declaração de Responsabilidade Técnica refere-se ao compromisso de participação dos profissionais indicados pelo proponente, no qual declara que participará a serviço da empresa, do objeto desta contratação, devendo estar disponível e a pronto atendimento quando solicitado, a pedido da fiscalização da DPE/PR.

4.6.2. Para demonstração de regularidade do profissional, deve-se apresentar Certidão de registro ou inscrição no CREA e/ou CAU, comprovando habilitação e inscrição ativa do(s) Responsável(is) Técnico(s), para o exercício regular da profissão, na forma da legislação vigente.

4.6.3. Deverá ser apresentada comprovação que o licitante possui vínculo profissional, com os profissionais de nível superior indicados acima, detentores de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço.

4.6.3.1. A comprovação de vínculo do profissional com a proponente poderá ser feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

4.6.3.1.1. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS) do profissional, em que conste a proponente como Empregadora;

4.6.3.1.2. Contrato social da proponente, em que conste o profissional como sócio;

4.6.3.1.3. Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação comum;

4.6.3.1.4. Declaração de contratação futura do profissional acompanhada da anuência deste, conforme modelo do Apêndice VI.

4.6.3.1.4.1. Na hipótese do subitem 4.6.3.1.4, a proponente deverá formalizar o vínculo com o profissional até a assinatura do Contrato, mediante a apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo.

4.6.3.2. Em caso de necessidade de substituição do Responsável Técnico, a qualquer momento, a CONTRATADA deverá protocolizar pedido formal à Fiscalização, acompanhado da Declaração solicitada e da documentação de qualificação do novo profissional, que deve ser equivalente ou superior às exigências do contrato, conforme as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.6.3.3. **Caso admitida a participação de cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.6.3.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos Arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.6.3.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.6.3.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.6.3.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.6.3.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

4.6.3.4. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

4.6.3.4.1. ata de fundação;

4.6.3.4.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

4.6.3.4.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

4.6.3.4.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- 4.6.3.4.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
- 4.6.3.4.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 4.6.3.4.7. a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

5. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Homologado o resultado da contratação direta pela autoridade competente, será firmado Termo de Contrato.
- 5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Aviso de Contratação Direta.
- 5.3. A assinatura do Termo de Contrato deverá ser promovida por representante legal da adjudicatária, ou por mandatário mediante a apresentação de procuração com firma reconhecida outorgada por representante legal da proponente.
- 5.4. A convocação para a assinatura do Termo de Contrato será realizada de forma eletrônica no e-mail indicado pela adjudicatária em sua proposta de preços, modo pelo qual também serão formalizadas outras comunicações acerca dos atos do presente procedimento licitatório.
- 5.5. O prazo previsto para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela DPE/PR.
- 5.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a Administração verificará se o adjudicatário mantém as condições de habilitação exigidas na contratação no Aviso de Contratação Direta.
- 5.7. O prazo de vigência da contratação terá início com sua publicação no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED-PR) e vigorará por 6 (seis) meses, excluído o dia do termo final, sendo prorrogável na forma do artigo 111 da Lei n.º 14.133/2021.
- 5.8. **ENVIO DA ORDEM DE SERVIÇO:** A Diretoria de Engenharia e Arquitetura emitirá a Ordem de Serviço correspondente à execução do objeto contratual,

conforme descrito na seção que trata do Regime de Execução, conforme modelo do Apêndice VII.

6. DO MODELO DE GESTÃO

6.1. O gestor e o fiscal do contrato serão designados pela Coordenadoria de Fiscalização de Contratos e Convênios (CFIS).

6.2. O fiscal técnico será designado de acordo com a indicação da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

6.3. As comunicações durante a execução contratual serão realizadas por meio de ofício e/ou correspondência eletrônica pelo e-mail: engenharia@defensoria.pr.def.br, e serão expedidas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA).

6.4. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação junto ao CONTRATANTE a partir do início da vigência do Termo de Contrato.

6.4.1. Todas a documentação, fatos relevantes, alterações, entre outros, deverão ser comunicados e decididos por meio de correspondência eletrônica ou registradas em ata de reunião assinada pelas partes.

6.4.2. Todas as comunicações e registros serão juntados pelo fiscal do contrato no processo de acompanhamento da execução contratual.

6.5. Pedidos referentes a reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação, alterações e rescisão, serão destinados a fiscalizacao@defensoria.pr.def.br. (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios - CFIS). De igual modo, deverão ser encaminhados para esta Coordenadoria, os assuntos relacionados a pagamentos, demais encargos, verificação de nota débito e certidões.

6.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços por intermédio da fiscalização contratual.

6.7. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas especialmente no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.8. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação da execução do objeto, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6.9. Da Fiscalização

6.9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, podendo contar com apoio a fiscalização de empresas e profissionais de acordo com a necessidade.

6.9.2. A empresa deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar irregularidade nos serviços, adotará as providências necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

6.9.3. A CONTRATADA deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante o horário comercial, por meio do qual a fiscalização poderá se reportar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

6.9.3.1. O Responsável Técnico da empresa deverá atender imediatamente e fornecer todas as informações solicitadas, especialmente para questões que exijam sua intervenção direta.

6.9.4. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.9.5. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.9.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.9.8. O fiscal do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.10. O fiscal do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10. Do Gestor do Contrato

6.10.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.10.1.1. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.10.1.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.10.1.3. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização do contrato, nos termos do contrato.

6.11. Do Preposto

6.11.1.A CONTRATADA deverá informar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação do Termo de Contrato, preposto para representá-la (caso não seja a própria) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

6.11.1.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

6.11.1.2. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto, preposto no local de execução, para representá-la e acompanhar a execução contratual.

6.11.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

7.2. Atender a CONTRATADA no que tange o desempenho de sua obrigação dentro da normalidade do contrato.

7.3. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata.

7.4. Aplicar as penalidades previstas no Aviso de Contratação Direta e no Contrato, quando cabível.

7.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei, no Contrato e no Termo de Referência.

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.10. As demais obrigações da CONTRATANTE encontram-se dispostas no procedimento da contratação, Termo de Referência e demais documentos pertinentes à contratação. Cumprir todas as normas e condições previstas na legislação correlata.

7.11. Disponibilizar espaço para a guarda dos itens licitados antes da sua efetiva instalação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve executar fielmente os serviços, de acordo com a Especificação Técnica e ainda nos termos da Legislação que rege a matéria vigente, bem como em observância às cláusulas e condições estabelecidas no futuro contrato e às normas e procedimentos técnicos e tudo o mais que necessário for à perfeita execução dos serviços, ainda que não expressamente mencionado.

8.2. A CONTRATADA deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com as taxas devidamente recolhidas, relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, transportes.

8.3. Planejar integralmente a entrega dos itens cabíveis, considerando as características de tráfego e circulação urbana do local do imóvel onde deverá ser realizada a entrega, responsabilizando-se por autorizações prévias e toda a logística de transporte.

8.3.1. O imóvel onde os serviços deverão ser executados está localizado na Av. João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba - PR.

8.4. Atender e manter, durante a execução do futuro contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional para prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando-se de técnicos qualificados, atendendo aos prazos e condições convencionados.

8.5. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

8.6. A CONTRATADA deverá atuar em estreita colaboração com a Diretoria de Engenharia e Arquitetura da DPE/PR, mantendo comunicação contínua sobre o andamento das atividades.

8.7. A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos materiais e equipamentos fornecidos pela DPE/PR, quando for o caso, garantindo que estejam em perfeitas condições de uso, sem defeitos ou falhas que possam comprometer o pleno uso do espaço.

- 8.8. A CONTRATADA deverá cumprir todas as normas e regulamentos aplicáveis, incluindo legislação trabalhista, normas de segurança do trabalho, regulamentações ambientais, entre outras.
- 8.9. A CONTRATADA deverá atender aos prazos estabelecidos, aos requerimentos e determinações regulares emitidas pela autoridade designada para gerir, acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior, bem como atender tempestivamente às diligências para a regular gestão do instrumento contratual.
- 8.10. A empresa CONTRATADA deverá comunicar à Defensoria Pública imediatamente e por escrito, toda e qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- 8.11. A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto da contratação com perfeição, conforme especificações, prazo e local constantes no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, apresentando a respectiva nota fiscal, quando de sua conclusão, na qual constarão as indicações necessárias, prazos de garantia, entre outras informações, conforme o caso.
- 8.12. Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar produtos específicos para o fim a que se propõe a presente contratação, em plena conformidade com as instruções do fabricante e legislação pertinente.
- 8.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos.
- 8.14. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto nos quais se verificarem vícios, defeitos, avarias ou incorreções resultantes da execução do serviço.
- 8.15. Responsabilizar-se por quaisquer vícios e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por negligência, imperícia ou imprudência, dos seus representantes ou seus respectivos prepostos, de acordo com os artigos 14, 17 e 20 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 8.16. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do início e da conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.17. A CONTRATADA deverá apresentar funcionários devidamente identificados com nome do profissional, sua função e nome da empresa.

8.18. A CONTRATADA deverá fornecer o material e equipe técnica qualificada, assim como os equipamentos de proteção individual (EPI's), ferramentas e equipamentos, realizando os serviços de acordo com as normas vigentes e com o manual dos equipamentos instalados.

8.19. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar, sempre que necessário, a sinalização, o isolamento e a identificação das áreas e equipamentos em manutenção, de modo a garantir a segurança dos usuários e demais pessoas que circulam nas dependências da CONTRATANTE, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

8.20. A CONTRATADA deverá submeter-se à fiscalização periódica da DPE/PR, a qual, se constatar qualquer irregularidade nos serviços, tomará as providências que julgar necessárias para a sua normalização, assistindo inclusive ao contratante o direito de recorrer às vias judiciais ordinárias para assegurar o rigoroso cumprimento das especificações do objeto do presente contrato.

8.21. A CONTRATADA deverá manter telefone fixo e móvel disponível para contato durante horário comercial, através do qual a fiscalização se reportará acerca de assuntos referentes à execução de serviços, inclusive para aqueles que por sua natureza devam ser tratados com o responsável técnico da empresa, o qual deverá imediatamente atender e fornecer todas as informações requisitadas.

8.22. A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar, por motivo justificado, a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA.

8.23. A critério da fiscalização, a CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos ou materiais substituídos ou, antes, solicitar ou aguardar autorização prévia.

8.24. **A CONTRATADA será responsável pela retirada dos itens e equipamentos existentes que, conforme indicado no projeto, devam ser substituídos, bem como por sua destinação e descarte ambientalmente adequado, quando aplicável.** Os itens e equipamentos retirados deverão ser obrigatoriamente substituídos pelos elementos especificados no projeto, incluindo o fornecimento, instalação e demais serviços necessários à sua completa execução, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Referência.

8.25. A CONTRATADA ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha dar causa, não sendo o contratante responsabilizado, quer por acidentes de trabalho dos

empregados da CONTRATADA, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da CONTRATADA.

8.26. Ao término dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar o local limpo e dar a destinação correta a todo o resíduo gerado pela execução dos serviços.

8.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021.

8.28. A empresa CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) - Lei nº 13.853/2019 em todos os seus aspectos.

8.28.1. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações da DPE/PR sem prévia autorização formal.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. Regime de execução: empreitada por preço global.

9.2. A adoção do regime de execução por empreitada por preço global decorre da existência de projeto e demais peças técnicas que definem previamente as soluções, os serviços, os equipamentos, os materiais e os quantitativos necessários à execução do objeto, permitindo o estabelecimento de preço certo e total para a contratação. Esse regime proporciona maior previsibilidade quanto ao custo global do empreendimento e facilita o planejamento, o acompanhamento e a fiscalização da execução, com a medição vinculada à conclusão integral do objeto.

9.3. Após a assinatura do respectivo contrato, a Coordenadoria de Formalização de Contratos e Convênios da DPE/PR informará à CONTRATADA a data de início da vigência contratual, bem como os dados de contato do(a) Gestor(a) e do(a) fiscal do contrato.

9.4. A execução contratual terá início na data em que se inicia a vigência contratual.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. ATOS PREPARATÓRIOS

9.6.1. A Diretoria de Engenharia e Arquitetura convocará o representante da empresa CONTRATADA para participar da **Reunião Inicial de Alinhamento**, a ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do contrato, previamente à emissão da Ordem de Serviço inicial.

9.6.1.1. A Reunião Inicial de Alinhamento será conduzida pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura e terá por finalidade orientar a CONTRATADA quanto às condições de execução do objeto, mediante a apresentação das obrigações contratuais, do plano de fiscalização, sanções, dos mecanismos de acompanhamento e controle, das estratégias de execução e dos procedimentos a serem observados durante a prestação dos serviços.

9.6.1.2. Nesta ocasião, ainda será discutido o projeto técnico apresentado, e as características específicas das instalações e questões relacionadas a horários, incluindo horas extras e funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.6.1.3. A CONTRATADA deverá apresentar, na reunião inicial de alinhamento, o planejamento complementar da execução dos serviços, contemplando, no mínimo:

- a) o cronograma de execução e o planejamento das atividades;
- b) a relação dos profissionais que comporão a equipe de trabalho, com a identificação das respectivas funções e responsabilidades;
- c) a metodologia e as estratégias previstas para a execução dos serviços, em conformidade com o projeto técnico e os demais documentos que instruem a contratação; e
- d) as necessidades operacionais relacionadas à execução dos serviços, especialmente quanto às características das instalações, aos horários de trabalho, à eventual necessidade de realização de horas extras e à compatibilização das atividades com o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.6.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme aplicável, referente aos serviços contratados, devidamente registrados perante o conselho profissional competente e compatíveis com as atividades a serem executadas. Os custos relativos à emissão e ao registro desses documentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

9.6.1.5. As reuniões realizadas durante a fase preparatória serão registradas em atas, contendo, no mínimo, os assuntos tratados, as deliberações, as pendências

identificadas, os responsáveis pelas providências e os respectivos prazos, quando estabelecidos. As atas serão assinadas pelos participantes.

9.6.1.6. Concluída a Reunião Inicial de Alinhamento e atendidas as condições e providências prévias necessárias ao início dos serviços, a CONTRATANTE emitirá a Ordem de Serviço inicial em até 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da reunião, observadas as disposições contratuais.

9.7. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.7.1. **INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observado o Cronograma e os demais elementos instrutores deste Termo de Referência.

9.7.2. **CONCLUSÃO DO OBJETO:** O objeto contratual deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do início da obra, observado o Cronograma

9.7.2.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que solicitado de maneira fundamentada e tempestiva pela CONTRATADA, e autorizado pelo fiscal do contrato.

9.7.3. **LOCAL E DINÂMICA DE HORÁRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DE MATERIAIS:** Os serviços serão prestados no imóvel situado na Av. João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba - PR.

9.7.3.1. Durante a execução do contrato, poderão ser realizados ajustes nos locais exatos de instalação dos itens, sem que isso gere ônus adicional para a Defensoria Pública do Estado do Paraná.

9.7.3.2. Em nenhuma hipótese os itens desta licitação poderão ser remanejados para outro imóvel, de forma que os ajustes de que tratam o item anterior poderão ocorrer somente dentro do mesmo imóvel e formalizados pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura

9.7.3.3. Os serviços serão prestados em dias úteis, entre 07h30 e 21h30, e aos fins de semana e feriados das 10h30 às 19h00, com quantidade de pessoas condizentes com as estabelecidas na Reunião de Alinhamento e permitindo operação com hora extra, incluindo contraturnos visando atender os prazos e metas estipulados para esse Termo de Referência e seus Apêndices.

9.7.3.3.1. Excepcionalmente, a entrega poderá ocorrer aos finais de semana, desde que comprovada a inviabilidade ou grande prejuízo logístico na entrega durante dias úteis.

9.7.3.3.2. A autorização para entrega dos materiais aos finais de semana deverá ser solicitada ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, e será decidida sob critério exclusivo da Defensoria Pública.

9.7.3.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades estimadas, inclusive, promovendo sua substituição quando necessário, além das consideradas necessárias pela experiência da empresa e determinadas/recomendadas pela Diretoria de Engenharia e Arquitetura.

9.7.3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer e manter em bom estado, todo e qualquer ferramental, EPI, EPC, insumos e tecnologias necessárias para sua equipe de trabalho, visando o rápido e bom andamento do serviço sempre que possível e/ou necessário, conforme expertise da empresa e instruções/recomendações da fiscalização.

9.7.4. No decorrer do contrato, serão realizadas Reuniões Periódicas sob a responsabilidade do fiscal do contrato, visando garantir o acompanhamento adequado e o controle efetivo do andamento dos trabalhos.

9.7.4.1. É de responsabilidade da CONTRATADA promover reunião de questionamento de projeto junto ao fiscal do contrato para dirimir e esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na execução dos projetos, com a presença dos responsáveis pela execução do serviço e representantes da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, além do fiscal do contrato.

9.7.4.2. Ocorrerão por conta da CONTRATADA todos os custos referentes às alterações dos projetos executivos que forem decorrentes de modificações realizadas sem a anuência do fiscal do contrato ou por não atendimento na totalidade das exigências da fiscalização, até o término de sua execução.

9.7.5. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

9.7.5.1. A medição dos serviços executados dar-se-á em etapa única.

9.7.5.2. A avaliação da execução do objeto será determinada pelo seu cumprimento integral, na qualidade e quantidade, conforme especificações contidas no projeto técnico.

9.7.6. Para fins de medição e recebimento da etapa de conclusão do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória da execução, incluindo, quando aplicável, registros fotográficos, relatórios de inspeção, testes de

campo, relatórios de start-up/comissionamento, evidências de parametrização e funcionamento, manuais e instruções de uso dos sistemas instalados.

9.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.8.1. deixar de produzir os resultados esperados;

9.8.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade e quantidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

9.8.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.8.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.8.4.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido conforme procedimento estabelecido na Resolução DPG n.º 375/2023, cabendo apresentar os documentos comprobatórios referente a:

9.8.4.2. testes de campo, quando for o caso;

9.8.4.3. evidências de testes, start-up, comissionamento, quando for o caso;

9.8.4.4. manuais e instruções de uso dos sistemas e equipamentos instalados, garantias e registros de treinamento e

9.8.4.5. testes hidrostáticos.

9.9. O objeto será recebido provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de comunicação formal emitida pela CONTRATADA acerca da etapa de conclusão do serviço.

9.9.1. O recebimento provisório não implica aceitação do objeto e não exonera a CONTRATADA das obrigações de correção de vícios e defeitos.

9.9.2. O objeto será recebido definitivamente pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do recebimento provisório da etapa de conclusão do serviço, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo situação excepcional expressamente comprovada.

9.9.2.1. O recebimento definitivo do objeto está condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, não afastando, para fins de pagamento, a necessidade de apresentação da documentação de cobrança, dos documentos fiscais e dos demais comprovantes exigidos pela legislação aplicável e pelos documentos vinculados a esta contratação.

9.9.2.2. Para efeito de recebimento definitivo da medição, caberá ao fiscal do contrato a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com as condições estabelecidas nesta contratação, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.10. Se a CONTRATANTE verificar inconsistência na execução do objeto ou na documentação/instrumento de cobrança, o recebimento definitivo de cada medição ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

9.10.1. Na hipótese anterior, o prazo para recebimento será interrompido, apenas sendo iniciado novamente – ou seja, os dias já decorridos serão restituídos e o prazo reiniciará do zero – após a regularização da pendência.

9.10.2. Na hipótese anterior, é vedado ao fiscal do contrato proceder o recebimento da medição final do objeto contratual até que sejam sanadas todas as eventuais pendências aferidas antes do recebimento do objeto.

9.11. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.12. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas em Termo de Referência e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a exclusivo critério da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, nos limites da discricionariedade administrativa.

9.13. **REFAZIMENTO DO SERVIÇO:** Na hipótese em que for necessário o refazimento parcial ou integral do objeto, a CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias para a sua reexecução, prorrogáveis por igual período, desde que devidamente fundamentado e encaminhado ao fiscal do contrato de forma tempestiva, que decidirá pelo cabimento ou não, sem prejuízo da apuração de infração sob os prejuízos ocasionados.

9.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.15. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9.16. **GARANTIA DO SERVIÇO:** A CONTRATADA deverá assegurar a garantia técnica contratual dos serviços executados e dos materiais incorporados na execução do objeto, necessários à sua completa entrega e funcionamento, por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

9.16.1. Se os materiais incorporados tiverem garantia do fabricante que se estenda além do prazo previsto no item anterior, prevalecerá o período mais longo.

9.16.2. No recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar os termos de garantia originais dos materiais incorporados, em nome da CONTRATANTE, quando for o caso.

9.16.3. A garantia do fabricante não afasta nem reduz a garantia prevista no item 9.16.

9.16.4. A CONTRATADA deverá assegurar a garantia técnica dos equipamentos e componentes fornecidos por prazo não inferior a 12 (doze) meses, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável, da garantia do fabricante válida no território nacional e da responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento, instalação, integração, configuração e funcionamento.

9.16.5. Se a garantia do fabricante se estender além do prazo previsto no item 9.16 prevalecerá o período mais longo.

9.16.6. No recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar os termos de garantia originais, em nome da CONTRATANTE, certificados e demais documentos, com relatórios de testes, start-up e comissionamento, quando aplicável.

9.16.7. A garantia do fabricante não afasta nem reduz a garantia do item 9.16

9.17. As garantias de que trata este item serão prestadas de modo a manter o objeto contratado em perfeitas condições de uso, observados os respectivos prazos e limites de garantia aplicáveis aos serviços, materiais, equipamentos e componentes, conforme estabelecido nos itens anteriores, sem qualquer ônus ou custo adicional para a CONTRATANTE.

9.18. As garantias abrangem a realização da manutenção corretiva dos serviços executados pela CONTRATADA e, durante o respectivo período de garantia, a correção ou substituição dos equipamentos e componentes que apresentarem vício ou defeito, pela própria CONTRATADA ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.18.1. A manutenção corretiva dos serviços é aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados na execução do objeto contratual, compreendendo a realização de ajustes, correções, reparos, reinstalações e demais providências necessárias à adequada execução dos serviços.

9.18.2. Os materiais, componentes e equipamentos que apresentarem vício ou defeito durante o respectivo período de garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.

9.19. Constatado vício, defeito ou inconformidade abrangido pelas garantias, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar a ocorrência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do envio da notificação, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do fiscal, mediante justificativa,

9.20. As demais disposições sobre o tema serão disciplinadas na minuta de contrato.

10. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1. A Licitante, a Adjudicatário e a CONTRATADA que incorrerem em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeitam-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Deliberação CSDP nº 043/2023, sem prejuízo de implicações em outras esferas legais.

10.2. As demais disposições sobre o tema encontram-se previstas no Termo de Contrato.

11. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1. Considerando a natureza do objeto, não será empregado o índice de medição de resultado.

12. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. No preço estão incluídos todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à DPE/PR quaisquer custos adicionais.

12.2. Após o recebimento definitivo do objeto pelo responsável pelo acompanhamento, os pagamentos serão efetuados na forma de depósito ou crédito em conta bancária em favor da CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis.

12.3. O faturamento deverá ser realizado em face do CNPJ 13.950.733/0001-39 da CONTRATANTE.

12.4. Para a liberação do pagamento, a pessoa responsável pelo acompanhamento encaminhará o documento de cobrança e documentação complementar à Diretoria de Orçamento e Finanças que então providenciará a liquidação da obrigação.

12.5. Havendo erro ou apresentação incompleta do documento de cobrança o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, hipótese em que o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se novamente após a regularização.

12.6. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá gerar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

12.6.1. Eventuais retenções e/ou descontos dos pagamentos serão apreciados em procedimento específico para apuração do eventual inadimplemento.

12.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela DPE-PR, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da fornecedora, e calculados, desconsiderado o critério pro rata die, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

12.8. A DPE/PR fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

12.9. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da DPE/PR serão imputáveis exclusivamente à fornecedora quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

12.10. Com o fim de salvaguardar a transparência administrativa, nos termos da Resolução DPG nº 375/2023, a Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará, mensalmente, em área específica no Portal da Transparência, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentem a eventual modificação da ordem.

12.11. Excepcional antecipação de pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado deverá observar o disciplinado no Art.75 da Resolução DPG nº 375/2023.

13. DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado desta contratação (data-base), compreendendo o período de [XX/XX/XXXX] a [XX/XX/XXXX].

13.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE mediante a aplicação do Índice Nacional de Construção Civil (INCC) acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE, as demais disposições relativas ao reequilíbrio econômico encontram-se em capítulo próprio do instrumento contratual.

13.3. As demais disposições relativas ao reequilíbrio econômico encontram-se em capítulo próprio do instrumento contratual.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia, conforme estipulado no art. nº 96 da Lei nº 14.133: 2021.

15. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos e gases de efeito estufa (GEE), a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental.

15.2. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados, quando possível, pela CONTRATADA.

15.2.1. Logística e transporte sustentável:

15.2.1.1. Utilização de veículos com manutenção preventiva em dia, a fim de reduzir emissões e garantir maior eficiência no consumo de combustíveis.

15.2.1.2. Planejamento de rotas logísticas mais curtas e eficientes, visando reduzir o tempo de deslocamento e, conseqüentemente, as emissões de CO₂ e outros poluentes.

15.2.2. Gestão e descarte de resíduos:

15.2.2.1. Utilização, sempre que aplicável, de materiais recicláveis ou biodegradáveis.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplicam-se ao presente as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, Resolução DPG n.º 375/2023, Deliberação CSDP n.º 043, de 04 de dezembro de 2023, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei n.º 13.709/2018 (LGPD) e na Deliberação CSDP 21/2022 (Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná), Lei Federal n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei n.º 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão - LBI) e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto da contratação, aplicando-se referida legislação especialmente aos casos omissos.

16.2. Os diplomas legais acima indicados aplicam-se especialmente quanto aos casos omissos.

17. DO FORO

17.1. Eventuais litígios que não possam ser dirimidos administrativamente serão processados e julgados na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

APÊNDICE I - PROJETO TÉCNICO

O Projeto Técnico está disponível no seguinte link:

https://drive.google.com/drive/folders/1FAjzNWX-_jHbqO2eIQbdI7xxDH3ZXGQM?usp=drive_link

APÊNDICE II - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA AO IMÓVEL

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

(Dispensa de Licitação nº _____ / 202__)

Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____ que visitamos o espaço cedido no imóvel localizado na Av. João Gualberto nº 717, Alto da Glória, Curitiba - PR.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____, que temos completo conhecimento das condições físicas do local, de todos os detalhes do imóvel no objeto de nossa proposta e de todo serviço a ser prestado conforme informações contidas no Aviso de Contratação Direta e documentos que o compõem.

Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

[Município], ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone:
Representante:	CPF:
	CREA/CAU

APÊNDICE III - DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

(Dispensa de Licitação nº _____ / 202__):

Declaramos, como responsável técnico designado pela empresa _____, que as informações contidas no Aviso de Contratação Direta e documentos anexos são suficientes para a compreensão do objeto a ser executado, dispensando a necessidade de vistoria “*in loco*” no imóvel localizado na Av. João Gualberto, nº 717, Alto da Glória, Curitiba - PR. Declaramos que foi dado acesso às dependências do local da execução do serviço, o qual dispensamos por termos conhecimento suficiente de todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos para completa execução dos serviços.

Declaramos que, se vencedores desta, nos responsabilizaremos pela completa execução dos serviços em todas as suas fases, assim como de que conhecemos todos os detalhes, especificações e condições dos trabalhos.

[Município], ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone:
Representante:	CPF:
	CREA/CAU

APÊNDICE IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

(Dispensa de Licitação nº _____ / 202__)

Eu, _____, declaro que tomei pleno conhecimento de todas as informações pertinentes e das condições locais que envolvem o cumprimento das obrigações referentes ao objeto desta contratação. Estou ciente das especificações técnicas, dos requisitos legais, dos prazos estabelecidos, bem como de quaisquer outras informações relevantes que possam influenciar a execução dos trabalhos.

Comprometo-me a cumprir todas as obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta e nos documentos anexos, de acordo com as normas e regulamentos vigentes, além de respeitar todas as condições estabelecidas pelas autoridades competentes.

Reconheço que a falta de conhecimento adequado das informações e das condições locais pode comprometer a execução dos serviços de forma satisfatória e acarretar responsabilidades e penalidades, conforme previsto no Aviso de Contratação Direta.

Assumo total responsabilidade pelas minhas declarações e afirmo que possuo capacidade técnica, financeira e operacional necessária para atender a todos os requisitos exigidos na licitação.

Declaro, portanto, que estou plenamente ciente e devidamente informado sobre todas as informações e condições locais relacionadas às obrigações objeto desta licitação.

[Município], ____ de _____ de 202__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DESIGNADO

Empresa:	
Endereço:	
CNPJ:	Telefone:
Representante:	CPF:

APÊNDICE V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (DRT).

(Papel Timbrado da Empresa)

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ:

(Dispensa de Licitação n° _____ / 202_)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Projeto Técnico.

O abaixo assinado, _____,
Identidade n° _____ e CPF _____, na qualidade de responsável legal pela empresa _____
vem, por meio desta, indicar a V. Sas. o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s), de acordo com a **Lei Federal n.º 5.194/66 e com as Resoluções n.º 218/1973 e n.º 1025/2009 do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia**, bem como em conformidade com as disposições da **Lei Estadual 20.666/2021** e da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, que regulamentam as licitações e contratos administrativos no âmbito estadual e federal, respectivamente.

1. Responsável Técnico:

Nome:

Conselho Profissional:

Assinatura:

2. Co-responsável(is) técnico ou vinculado:

Nome:

Conselho Profissional:

Assinatura:

Os referidos responsáveis registrarão as Certificações pertinentes no respectivo Conselho Profissional, antes do início do serviço, ficando sujeito à aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Termo de Referência da presente contratação.

APÊNDICE VI - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO FUTURA

À DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
(Dispensa de Licitação nº _____ / 202__)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, que contratará o(s) profissional(is) abaixo relacionado(s), para fins de cumprimento dos requisitos de qualificação técnica exigidos no procedimento, referente à Contratação de empresa especializada para execução das medidas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, conforme especificações, quantitativos e demais condições estabelecidos no Projeto Técnico, para serem responsável(is)¹ técnico(s) pela execução do contrato.

NOME COMPLETO DO PROFISSIONAL	FORMAÇÃO	Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL COMPETENTE	FUNÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O **[fornecedor ou licitante]** que optar por apresentar, na fase de habilitação, esta **declaração de compromisso de contratação futura de responsável técnico**, para fins de comprovação da qualificação técnica exigida, **deverá formalizar o vínculo** entre o profissional técnico especializado e a empresa contratada por ocasião da assinatura do contrato, mediante apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo.

Ciente e de acordo com os termos,

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa e do Responsável Legal

Nome e assinatura do(s) profissional(is)

¹ Os referidos responsáveis registrarão as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs no CREA e/ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRTs no CAU, conforme preceitua o artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77 e o artigo 20 da Lei Federal nº 5.194/66, antes do início do serviço, ficando sujeito a aplicação de penalidade prevista na legislação vigente e no Aviso de Contratação Direta.

APÊNDICE VII - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

(CONTRATO N° _____ / 202____)

ORDEM DE SERVIÇO N°

EXECUÇÃO DO PROJETO DE DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO PROJETO TÉCNICO.

Pelo presente instrumento, a **Defensoria Pública do Estado do Paraná (DPE/PR)**, por intermédio da Diretoria de Engenharia e Arquitetura (DEA), autoriza a CONTRATADA a dar início à seguinte fase, conforme item 9.7 do Termo de Referência:

- a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx;
- b)

DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO

Razão social:	CNPJ:
Responsável Técnico:	Telefone:
Endereço eletrônico:	

DADOS DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Item:	
Endereço da prestação do serviço:	
Município:	Prazo de execução: XX dias* deve-se observar as hipóteses de dedução ou incorporação de prazo.
Email:	
Observações adicionais:	

Curitiba, data da assinatura digital. **(data do envio)**

Diretoria de Engenharia e Arquitetura da DPE/PR

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica n.º __/202X_.

Data da proposta: __/__/____.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE

Razão Social:			CNPJ:
Endereço:			
Telefone:	Banco:	Agência:	C/C:
Nome do representante:		Cargo/Função:	CPF:
RG:	Expedição:	Endereço eletrônico:	

ITENS DA PROPOSTA PARA O GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD	VALOR UN.	VALOR TOTAL
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O GRUPO 01:					R\$

Na qualidade de representante legal da empresa _____, declaro que a presente proposta é ofertada à Defensoria Pública do Estado do Paraná, a fim de atender as especificações técnicas, condições de fornecimento e prazos estabelecidos na Dispensa Eletrônica n.º XX/202X, bem como demais disposições contidas no Termo de Referência, minuta de Ata de Registro de Preços e em Edital.

Declaro, também, o compromisso e disponibilidade de fornecimento dos itens registrados em sua quantidade máxima estimada, estando ciente e de pleno acordo com todas as obrigações e responsabilidades assumidas quando da participação do presente processo.

Declaro, por fim, que nos preços da presente proposta estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Local e data

Nome e assinatura



ANEXO III – MINUTA DO CONTRATUAL

Processo nº XXXXXX

Nota para a Formalização: Verificar nos autos se consta o comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is) técnico(s) indicado(s) e a CONTRATADA, exigido para a comprovação da qualificação técnica. Se constar apenas a declaração de compromisso de contratação futura de responsável técnico (Apêndice VI do TR), solicitar à CONTRATADA, até a assinatura do Contrato, a apresentação de contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove o vínculo.

CONTRATO Nº XXX/aaaa

(V2. 14/10/2026)

Termo de Contrato que celebram entre si a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e [o/a RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA] para a prestação de serviços de execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Sede Administrativa da DPE-PR.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ (DPE-PR), órgão público estadual independente, CNPJ nº 13.950.733/0001-39, sediada na Rua Mateus Leme, nº 1.908, Centro Cívico, Curitiba-PR, CEP 80.530-010, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada Defensor Público-Geral do Estado do Paraná, MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ, CPF nº ***.178.388-**, nomeado pelo Decreto Estadual (PR) nº 12.549/2026, publicado no Diário Oficial do Paraná de 27/01/2026, e

[O/A] [RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA], CNPJ nº XXXXXX, sediada na [Rua/Avenida XXXXXX], nº XXX, bairro [XXXXXX], [Cidade]-[UF], CEP XXXXXX, e-mail: [xxx@xxx] doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME COMPLETO], CPF nº ***.XXX.XXX-**, conforme [ato constitutivo da empresa OU procuração apresentada nos autos],

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente [da homologação do/a [Modalidade de Licitação] nº XXX/aaaa OU do acionamento da ARP nº XXX/aaaa (PE OU DL nº XXX/aaaa)] (Processo nº 26.0.000009711-9), em observância às disposições da Lei nº



14.133/2021¹ e demais normativas aplicáveis, mediante as cláusulas e as condições adiante expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

1.1. Este Termo de Contrato está vinculado, **independentemente de transcrição**, ao Instrumento Convocatório e ao Termo de Referência/Projeto Básico, inclusive seus eventuais anexos/apêndices, bem como à Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, os quais integram o procedimento de contratação indicado no preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto deste Contrato é a prestação de **serviços de execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Sede Administrativa da DPE-PR**, compreendendo o fornecimento e a instalação dos materiais, equipamentos e sistemas previstos no Projeto Técnico e no Termo de Referência, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Execução do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) na Sede Administrativa da DPE-PR, localizada no Edifício Plaza Centenário, Avenida João Gualberto, nº 717, bairro Alto da Glória, Curitiba-PR, conforme especificações do Projeto Técnico e exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR).	Serviço	1	R\$ [XXX]

2.2. O objeto deste Termo de Contrato deve ser executado pela CONTRATADA em estrita observância às especificações, metas e diretrizes estabelecidas no presente instrumento e nos demais documentos a ele vinculados, especialmente no Projeto Técnico e no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1. O prazo de vigência desta contratação é de **6 (seis) meses**, excluído o dia do termo final, contados da data de publicação do extrato deste Termo de Contrato no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED)², prorrogável na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

¹ Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

² Instituído pela Lei Estadual (PR) nº 20.927/2021, o DED é o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos administrativos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.



3.2. O prazo de vigência será **automaticamente** prorrogado quando o objeto não for concluído no período previsto na Cláusula 3.1, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, devendo a CONTRATANTE formalizar a nova data-limite de vigência e, quando cabível, o cronograma ajustado, mediante **termo aditivo ou apostilamento**, conforme a situação, sem prejuízo das providências previstas na Cláusula 3.2.1 quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

3.2.1. Quando a não conclusão do objeto no prazo previsto decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de a CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato, nos termos do art. 111, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, observado o disposto na Cláusula Décima Nona quanto às hipóteses, à forma e ao procedimento de extinção.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O regime de execução do objeto contratual será de **empreitada por preço global**.

4.2. A execução dos serviços terá início no primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, observados os demais elementos instrutores do Termo de Referência, devendo ser realizada no Edifício Plaza Centenário, localizado na Avenida João Gualberto, nº 717, bairro Alto da Glória, Curitiba-PR.

4.3. Os prazos e as diretrizes aplicáveis à execução contratual estão previstos no Termo de Referência, devendo ser observados pelas PARTES, sem prejuízo do cumprimento das disposições deste Contrato e dos demais documentos a ele vinculados.

4.4. A execução do objeto deste Termo de Contrato não implica, em qualquer hipótese, a formação de vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou subcontratados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo expressamente vedada qualquer relação que possa caracterizar pessoalidade, habitualidade, subordinação ou dependência direta com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará o controle e a avaliação dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, conforme as disposições

deste Termo de Contrato e dos demais documentos vinculados a esta contratação, observando-se, ainda, o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, nos arts. 66 e 67 da Resolução DPG nº 375/2023³ e em seu Anexo XII.

6.2. A gestão e a fiscalização deste Contrato serão exercidas, cada qual, por um servidor ou por Comissão de servidores, designados pelo Órgão Técnico, nos termos do art. 2º do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.2.1. Em cumprimento ao art. 4º do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023, ficam expressos neste Contrato os seguintes responsáveis, indicados pelo Órgão Técnico: Gestor/a: [NOME DO SERVIDOR/A]; Substituto/a: [NOME DO SERVIDOR/A]; Fiscal: [NOME DO SERVIDOR/A]; Substituto/a: [NOME DO SERVIDOR/A].

6.2.2. A substituição dos responsáveis indicados na Cláusula 6.2.1, ou a alteração da composição de eventual Comissão, serão formalizadas por ato administrativo próprio da CONTRATANTE, com a devida comunicação à CONTRATADA.

6.2.3. Fica reservada à CONTRATANTE a faculdade de, no curso da execução contratual, substituir o modelo de designação individual pelo de Comissão, ou vice-versa, para a gestão ou a fiscalização deste Contrato, mediante ato administrativo próprio, com a devida comunicação à CONTRATADA, sem prejuízo da observância do disposto no art. 2º do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023 quanto à modalidade adotada.

6.2.4. Na hipótese de constituição de Comissão para a gestão ou a fiscalização deste Contrato, as atribuições previstas no Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023 serão exercidas pelos respectivos integrantes, conforme a função que lhes for atribuída no ato de designação.

6.3. A CONTRATADA deverá informar, no prazo de **5 (cinco) dias**, contado da data de publicação do presente Termo de Contrato, **preposto** para representá-la (caso não seja a própria CONTRATADA) na execução e na gestão contratuais, contendo, no mínimo, nome completo, CPF, telefone e e-mail.

6.3.1. Em caso de alteração dos dados cadastrais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE os dados atualizados para fins de registro, sob pena de serem considerados válidos os atos eventualmente praticados com base nas informações anteriormente fornecidas.

³ Estabelece, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos.

6.4. A CONTRATANTE poderá exercer, a qualquer tempo, fiscalização ampla e irrestrita sobre o objeto contratado, sem que isso implique qualquer exoneração, total ou parcial, da responsabilidade da CONTRATADA pelo integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Contrato, tampouco caracterizando corresponsabilidade da CONTRATANTE por eventuais vícios, falhas ou omissões da CONTRATADA.

6.5. A CONTRATANTE realizará avaliação constante da execução contratual, com vistas ao monitoramento do nível de qualidade dos bens fornecidos e/ou serviços prestados, a fim de prevenir sua deterioração e promover, sempre que necessário, a imediata intervenção para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades identificadas.

6.5.1. Verificado comportamento reiterado de desconformidade no fornecimento dos bens e/ou na prestação dos serviços, ou quando a qualidade observada estiver abaixo dos níveis mínimos exigidos, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as sanções previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente.

6.5.2. É vedado à CONTRATADA realizar, formalizar ou apresentar avaliação de desempenho e qualidade relativa ao fornecimento dos bens e/ou à execução dos serviços por ela realizados, sendo tal atribuição exclusiva da CONTRATANTE, conforme as disposições deste Termo de Contrato e da legislação vigente.

6.6. A CONTRATANTE promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas, nos termos do Anexo XII da Resolução DPG nº 375/2023.

6.7. Os fiscais da CONTRATANTE poderão emitir notificações formais à CONTRATADA, com requisição de correções, complementações ou esclarecimentos, sendo obrigatória a resposta ou adoção de providências cabíveis no prazo assinalado, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

6.8. A CONTRATADA deverá franquear aos fiscais e gestores designados o acesso irrestrito aos locais de execução dos serviços, bem como fornecer todos os documentos, relatórios e informações por estes solicitados, necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.9. A fiscalização e a gestão contratual exercidas pela CONTRATANTE não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades legais, contratuais, técnicas e operacionais, nem restringem a atuação de órgãos de controle interno e externo.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Os prazos e procedimentos relativos aos recebimentos provisório e definitivo observarão este Contrato, os documentos a ele vinculados e a legislação aplicável, especialmente o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a Resolução DPG nº 375/2023.

7.2. O objeto será recebido **provisoriamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da comunicação formal da CONTRATADA informando a conclusão da execução do objeto.

7.2.1. O recebimento provisório compreenderá a verificação do cumprimento das especificações constantes do Termo de Referência e dos demais documentos vinculados a este Contrato, bem como da documentação técnica exigida, quando for o caso.

7.2.2. O recebimento provisório não implica recebimento definitivo do objeto e não exonera a CONTRATADA da obrigação de corrigir vícios, defeitos ou incorreções constatados posteriormente, inclusive por ocasião do recebimento definitivo.

7.3. O objeto será recebido **definitivamente** pela CONTRATANTE, mediante termo detalhado, em até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data do recebimento provisório, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar ou saneamento de pendência.

7.3.1. O recebimento definitivo do objeto está condicionado à comprovação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, não afastando, para fins de pagamento, a necessidade de apresentação da documentação de cobrança, dos documentos fiscais e dos demais comprovantes exigidos pela legislação aplicável e por este Contrato.

7.4. A ausência de manifestação da CONTRATANTE quanto ao recebimento provisório ou definitivo não implica aceitação tácita do objeto quando houver pendência, inconformidade, irregularidade ou descumprimento contratual constatado ou formalmente registrado.

7.5. Verificada, pela CONTRATANTE, inconsistência na execução do objeto, no documento de cobrança e/ou em eventual documentação complementar, o recebimento provisório ou definitivo ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.5.1. Caracterizada a hipótese prevista na Cláusula 7.5, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo para recebimento provisório ou definitivo será interrompido, reiniciando-se integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.



7.6. O objeto será recusado caso apresente especificações técnicas diferentes das contidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, salvo quando se tratar de especificações semelhantes ou superiores, a critério motivado da CONTRATANTE, mediante devido procedimento interno, com justificativa técnica expressa, nos limites da discricionariedade administrativa.

7.7. Os recebimentos provisório e definitivo do objeto não excluem a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.8. Os recebimentos provisório e definitivo ficam condicionados à execução integral do objeto contratual relacionado à nota fiscal ou fatura emitida, sendo vedado o recebimento fracionado de parcelas correspondentes ao mesmo documento de cobrança, salvo autorização expressa da CONTRATANTE, devidamente justificada, quando a natureza do objeto ou do regime de execução assim o permitir.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O **valor total** do presente Termo de Contrato é de **R\$ XXX ([por extenso])**.

8.2. No valor indicado na Cláusula 8.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origens federal, estadual e municipal, assim como custos referentes à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação ambientalmente adequada dos produtos embalagens e serviços, não cabendo à CONTRATANTE arcar com quaisquer custos adicionais.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Para as despesas decorrentes deste Contrato, indica-se a disponibilidade de recursos na seguinte Dotação Orçamentária: **[XXXXXX]**, Detalhamento: **[XXXXXX]**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. Observados o quantitativo, o preço, a ordem cronológica dos pagamentos da CONTRATANTE e, quando for o caso, a etapa de execução, o pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até **10 (dez) dias úteis** contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto.



10.1.1. A liberação do pagamento à CONTRATADA fica condicionada ao recebimento definitivo do objeto e à apresentação da documentação de cobrança, acompanhada dos documentos fiscais e cadastrais necessários ao cumprimento das obrigações tributárias da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável.

10.1.2. A CONTRATADA deverá apresentar o faturamento/nota fiscal em face do CNPJ da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ: nº 13.950.733/0001-39.

10.2. A pendência de liquidação de obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência poderá ensejar a retenção e/ou o desconto dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a última data prevista para pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos, mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, desconsiderado o critério *pro rata die*, com juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M/FGV.

10.4. A CONTRATANTE fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos por lei.

10.4.1. Eventuais encargos decorrentes de atrasos nas retenções de responsabilidade da CONTRATANTE serão imputáveis exclusivamente à CONTRATADA quando esta deixar de apresentar os documentos necessários em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA TÉCNICA DOS SERVIÇOS, MATERIAIS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS

12.1. A CONTRATADA deverá assegurar a **garantia técnica contratual dos serviços executados e dos materiais incorporados** na execução do objeto, necessários à sua completa entrega e funcionamento, por prazo não inferior a **12 (doze) meses**, contado da data do recebimento definitivo, previsto na Cláusula 7.3, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.



12.1.1. Se os materiais incorporados tiverem garantia do fabricante que se estenda além do prazo previsto na Cláusula 12.1, prevalecerá o período mais longo.

12.1.2. No recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar os termos de garantia originais dos materiais incorporados, em nome da CONTRATANTE, quando for o caso.

12.1.3. A garantia do fabricante não afasta nem reduz a garantia da Cláusula 12.1.

12.2. A CONTRATADA deverá assegurar a **garantia técnica dos equipamentos e componentes** fornecidos por prazo não inferior a **12 (doze) meses**, contado da data do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal aplicável, da garantia do fabricante válida no território nacional e da responsabilidade da CONTRATADA pelo fornecimento, instalação, integração, configuração e funcionamento.

12.2.1. Se a garantia do fabricante se estender além do prazo previsto na Cláusula 12.2, prevalecerá o período mais longo.

12.2.2. No recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá entregar os termos de garantia originais, em nome da CONTRATANTE, certificados e demais documentos, com relatórios de testes, *start-up* e comissionamento, quando aplicável.

12.2.3. A garantia do fabricante não afasta nem reduz a garantia da Cláusula 12.2.

12.3. Constatado vício, defeito ou inconformidade abrangido pelas garantias, a CONTRATADA será notificada e deverá sanar a ocorrência no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do envio da notificação, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do fiscal, mediante justificativa.

12.4. O atendimento das ocorrências decorrentes do acionamento das garantias será realizado sem ônus para a CONTRATANTE, incluindo materiais novos, de primeiro uso e originais, de padrão igual ou superior ao substituído, peças, mão de obra, transporte, desmontagem, montagem, reinstalação, testes, ajustes e novo comissionamento.

12.4.1. O reparo deverá ser feito no local da instalação, quando tecnicamente possível. Se houver remoção, esta será feita a partir da unidade da CONTRATANTE, com devolução e reinstalação por conta da CONTRATADA e observada a solução provisória prevista na Cláusula 12.4.2.

12.4.2. Quando necessário à continuidade ou à segurança das atividades da CONTRATANTE, a critério do fiscal, a CONTRATADA adotará, às suas expensas, solução provisória tecnicamente adequada, previamente aprovada pela CONTRATANTE.



12.5. Não solucionado o vício no prazo da Cláusula 12.3, inclusive prorrogado, a CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, podendo, conforme a natureza do vício, providenciar a reparação ou a substituição por terceiros, às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas.

12.6. As garantias têm prazo próprio, desvinculado da vigência do Contrato, e permanecem exigíveis após o seu encerramento, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

12.7. As garantias não afastam as responsabilidades civil, profissional ou legal da CONTRATADA decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.I. DO REAJUSTE POR ÍNDICE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado desta contratação, considerada como data-base, correspondente a **[dd/mm/aaaa]**.

13.2. Os preços contratados serão reajustados anualmente pela CONTRATANTE, considerando a data-base descrita na Cláusula 13.1, mediante a aplicação da variação do **Índice Nacional de Construção Civil (INCC)** acumulado em cada período ou, se for extinto, outro índice que o substitua, a critério da CONTRATANTE.

13.2.1. Os valores resultantes de reajuste somente terão aplicação efetiva em relação às obrigações cujo fornecimento ou prestação se inicie e se conclua após a ocorrência da anualidade, observando-se, em qualquer caso, o limite máximo de quatro casas decimais nos cálculos.

13.3. Caso tenha sido concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro antes da aplicação de determinado reajuste, serão observados, no cálculo do reajuste, os efeitos da revisão já implementada, de modo a evitar a duplicidade de recomposição da mesma parcela de custo.

13.4. O reajuste será formalizado pela CONTRATANTE mediante apostilamento preferencialmente em até **90 (noventa) dias** contados da constituição do direito.

13.5. O primeiro reajuste produzirá efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente ao término do período de **1 (um) ano**, contado da data-base estabelecida na Cláusula 13.1.



13.6. Para reajustes subsequentes ao primeiro, a CONTRATANTE observará o interregno mínimo de **1 (um) ano** entre os períodos de reajustamento, considerando-se, para fins de apuração, o mês e o ano da data-base estabelecida na Cláusula 13.1, ressalvada a aplicação de legislação superveniente que estabeleça disciplina diversa quanto ao período de apuração ou aos efeitos financeiros do reajuste.

13.II. DA REVISÃO

13.7. As eventuais revisões contratuais reger-se-ão em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Resolução DPG nº 375/2023 e em seu Anexo XIII.

13.8. A revisão dos preços originalmente contratados fica condicionada à demonstração inequívoca de desequilíbrio econômico-financeiro superveniente, mediante apresentação de documentação comprobatória idônea, devidamente analisada pelos setores técnico e jurídico competentes, e sujeita à aprovação da autoridade competente, observando-se, ainda:

13.8.1. a existência de reajustes e/ou repactuações anteriormente implementados neste Contrato, com vistas a evitar duplicidade de compensações ou acúmulo indevido de valores;

13.8.2. o limite máximo de quatro casas decimais nos valores resultantes da revisão.

13.9. A revisão contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, conforme prevê o parágrafo único do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

13.9.1. O requerimento de que trata a Cláusula 13.9, devidamente instruído, deverá ser endereçado à Defensoria Pública do Estado do Paraná e encaminhado, via e-mail, à Coordenadoria de Gestão e Fiscalização de Contratações e Convênios (CFIS) da DPE-PR.

13.9.2. As comunicações e documentações encaminhadas via e-mail somente produzirão efeitos após o envio, pela CONTRATANTE, de confirmação de recebimento, cabendo à CONTRATADA solicitar tal confirmação, caso entenda necessário.

13.10. A CONTRATANTE responderá ao requerimento de revisão contratual apresentado pela CONTRATADA, desde que devidamente instruído, em até **120 (cento e vinte) dias**, contados da data do recebimento, nos termos da Cláusula 13.9.2.

13.10.1. Constatada a necessidade de complementação da documentação que instrui o pedido de revisão contratual, a CONTRATANTE comunicará formalmente a inconsistência à CONTRATADA, e o prazo previsto na Cláusula 13.10 será interrompido, reiniciando-se



integralmente a partir do primeiro dia útil subsequente à data da regularização da pendência pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos/apêndices, assumindo como de sua exclusiva responsabilidade os riscos e os encargos decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor⁴ e das demais disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

14.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual, não se eximindo dessa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento da execução contratual realizados pela CONTRATANTE, a qual, desde já, fica autorizada a descontar dos pagamentos devidos, ou de eventual garantia prestada – quando exigida –, os valores correspondentes aos prejuízos apurados.

14.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto que apresente vícios, defeitos, avarias ou incorreções oriundos da execução contratual ou dos materiais empregados.

14.1.4. Arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos indicados em sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis oriundos de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los quando insuficientes para o atendimento adequado do objeto, exceto nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

14.1.6. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade executada em desacordo com a técnica adequada ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens.

⁴ Lei nº 8.078/1990.



14.1.7. Submeter previamente à CONTRATANTE, por escrito, para fins de análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que se afastem das especificações constantes no memorial descritivo ou documento congênere.

14.1.8. Executar o objeto com estrita observância à legislação vigente, cumprindo as determinações dos órgãos públicos competentes e mantendo o local de execução limpo, seguro, higiênico e disciplinado.

14.1.9. Cumprir, além da legislação vigente nos âmbitos federal, estadual e municipal, as normas de segurança e conduta eventualmente estabelecidas pela CONTRATANTE para suas dependências.

14.1.10. Alocar os profissionais necessários, devidamente qualificados e habilitados, ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios compatíveis, em quantidade, qualidade e tecnologia, com as exigências técnicas, legais e contratuais.

14.1.11. Responsabilizar-se integralmente pelo adimplemento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, fiscais e comerciais previstas em legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade à CONTRATANTE e não podendo a inadimplência dessas obrigações resultar em qualquer ônus, prejuízo ou acréscimo de custos ao objeto contratual.

14.1.12. Observar a proibição legal de utilização de mão de obra de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, sendo vedado, ainda, o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

14.1.13. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos destinadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, em observância ao art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como as reservas de cargos previstas na Lei Estadual (PR) nº 16.938/2011⁵, na Lei Estadual (PR) nº 18.712/2016⁶ e Lei Estadual (PR) nº 21.926/2024⁷.

⁵ Determina a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos contratos de terceirização de serviços públicos.

⁶ Contratação de trabalhadores a partir de consulta ao banco de dados das Agências do Trabalhador do Paraná pelas empresas concessionárias, permissionárias e terceirizadas de serviços públicos estaduais, empresas públicas e sociedades de economia mista, bem como empresas beneficiadas com programas de fomento no Estado do Paraná.

⁷ Consolida a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense. Em especial, vide: Seção II – Da Reserva de Vagas de Emprego em Empresas Licitantes Junto ao Poder Público Estadual



14.1.14. Manter o sigilo sobre todas as informações obtidas em razão da execução contratual.

14.1.15. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁸ e e aos atos normativos que regulamentam o tema no âmbito de atuação da DPE-PR, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

14.1.16. Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições exigidas para habilitação no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, de modo formal e fundamentado, quaisquer motivos que impossibilitem o cumprimento de prazos pactuados, apresentando a respectiva comprovação documental.

14.1.18. Atender, nas condições e nos prazos fixados, aos requerimentos e às determinações da CONTRATANTE relacionados à adequada gestão contratual, inclusive quanto à instrução de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou de prorrogação contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. A CONTRATANTE obriga-se a cumprir integralmente todas as obrigações especificadas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, incluindo respectivos anexos, observando, ainda, as seguintes obrigações específicas:

15.1.1. Exigir o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações assumidas neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

15.1.2. Receber o objeto contratual nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados.

15.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto à existência de vícios, defeitos incorreções, falhas ou irregularidades na execução do objeto contratual, fixando prazo para substituição, reparo ou correção, total ou parcial, às expensas da CONTRATADA, assegurando-se de que as soluções adotadas sejam tecnicamente adequadas.

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.1.5. Efetuar, nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Contrato e nos demais documentos a ele vinculados, o pagamento correspondente à execução do objeto contratual.

15.1.6. Analisar e decidir expressamente sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a adequada execução contratual.

15.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis pela inexecução total ou parcial deste Termo de Contrato, conforme previsto na legislação e nas normativas vigentes.

15.1.8. Notificar, quando cabível, os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

15.1.9. Assegurar que seus representantes, colaboradores e quaisquer terceiros autorizados atuem com observância à Lei nº 13.709/2018⁹ e aos atos normativos que regulamentam o tema no âmbito de atuação da DPE-PR, garantindo o tratamento adequado e seguro dos dados pessoais eventualmente acessados.

15.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, tampouco por eventuais danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. Quando, em razão da execução contratual, houver tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA – seja porque receba dados da CONTRATANTE, seja porque realiza tratamento em nome desta –, aplicar-se-ão integralmente as obrigações previstas na íntegra desta Cláusula Décima Sexta.

16.2. A CONTRATADA, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que, por sua determinação, participem da execução do objeto deste ajuste, na qualidade de operadora de dados, compromete-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso durante a vigência contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e demais normas regulatórias

⁹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



aplicáveis, incluindo aquelas emanadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e os atos normativos internos da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

16.3. É vedada à CONTRATADA a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência desta execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto deste Contrato, nos termos da LGPD.

16.4. O presente ajuste não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados durante a execução deste Contrato, que permanecerão sendo de propriedade de seu proprietário originário.

16.5. A CONTRATADA compromete-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução presente Contrato, em consonância com o disposto na LGPD, sendo vedado o compartilhamento das informações com outros órgãos, pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou quando admitida subcontratação.

16.6. A CONTRATADA compromete-se a assegurar que o acesso aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na estrita medida do necessário para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

16.7. A CONTRATADA compromete-se a manter registro de todas as operações de tratamento realizadas em decorrência deste Contrato, de acordo com o art. 37 da LGPD.

16.8. A CONTRATADA compromete-se, mediante solicitação da CONTRATANTE, a franquear o acesso a documentos e registros necessários para verificação das obrigações previstas nesta Cláusula Décima Sexta.

16.9. A CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados, garantindo também, quando cabível, a rastreabilidade de prova eletrônica a qualquer tempo, observando o art. 46 da LGPD e as boas práticas recomendadas pela ANPD.



16.10. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, os requerimentos formulados por titulares, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, serão respondidos pela CONTRATANTE, exceto em caso de autorização expressa conferida à CONTRATADA.

16.11. No que diz respeito aos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, a CONTRATADA, ao receber requerimento de um titular, com fulcro no art. 18 e seguintes da LGPD, deve:

16.11.1. notificar, por escrito, a CONTRATANTE no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;

16.11.2. auxiliar, quando necessário e mediante requerimento da CONTRATANTE, na elaboração da resposta – prestando as informações necessárias para tanto – e na adoção das providências cabíveis.

16.12. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE imediatamente quando tiver notícia de qualquer indício de incidente de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato, endereçando e-mail ou processo administrativo próprio.

16.13. A comunicação de eventual indício de incidente de segurança à CONTRATANTE deve ser acompanhada de informações suficientes para investigação, mitigação, reparação dos danos e comunicação à ANPD, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

16.13.1. descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

16.13.2. informações conhecidas sobre os titulares eventualmente envolvidos;

16.13.3. indicação das medidas de segurança, técnicas e administrativas utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

16.13.4. avaliação dos riscos relacionados ao incidente;

16.13.5. justificativa da eventual demora na comunicação, caso não tenha sido imediata;

16.13.6. medidas adotadas ou planejadas para conter, reverter ou mitigar os efeitos do evento e prevenir novas ocorrências.

16.14. A comunicação de eventual incidente de segurança à ANPD e aos titulares de dados pessoais será realizada pela CONTRATANTE, enquanto entidade controladora.

16.15. A CONTRATADA deverá adotar medidas de investigação, mitigação e reparação dos danos decorrentes de incidentes de segurança com dados pessoais compartilhados por força deste Contrato.

16.16. A CONTRATADA deve notificar a CONTRATANTE, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, por escrito, sobre qualquer ordem, emitida por autoridade judicial ou administrativa (incluindo, mas não se limitando à ANPD), que tenha por objetivo obter quaisquer informações relativas ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato e deverão cooperar com a CONTRATANTE na adoção das providências cabíveis.

16.17. Eventual subcontratação, quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações pela Subcontratada.

16.18. Havendo subcontratação, a CONTRATADA celebrará um contrato por escrito com cada Subcontratada para estabelecer obrigações referentes ao tratamento dos dados pessoais que forneçam, ao menos, o mesmo nível de proteção em relação à garantida no presente Contrato, no que couber.

16.19. Havendo subcontratação, a eventual Subcontratada exercerá a função de Suboperadora e seus atos e omissões também serão de responsabilidade solidária da CONTRATADA.

16.20. É vedada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados por força deste Contrato sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE e a prévia demonstração do respeito à legislação de proteção de dados ou privacidade do(s) país(es) aplicável(is).

16.21. A CONTRATADA compromete-se a armazenar os dados pessoais compartilhados por força da execução deste Contrato apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e/ou em conformidade com hipóteses legais que autorizam o tratamento.

16.22. Nas hipóteses de extinção contratual, a CONTRATADA se compromete, por qualquer motivo ou por solicitação da CONTRATANTE, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

16.23. No caso de identificação da necessidade de manutenção de dados pessoais, após o término da finalidade ou a extinção contratual, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito e de modo justificado, a necessidade de manutenção dos dados, indicando:

16.23.1. a base legal que autoriza a manutenção (conforme art. 7º ou art. 11 da LGPD);

16.23.2. a finalidade específica para a qual os dados serão mantidos;



16.23.3. o prazo de retenção.

16.24. Após o término do prazo de retenção dos dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a descartá-los de modo seguro, utilizando métodos que impeçam sua recuperação, tais como destruição física ou sobrescrita de mídias digitais, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, comprovação da eliminação ou anonimização dos dados pessoais, conforme o caso.

16.25. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos decorrentes do descumprimento da LGPD e outras normas legais ou regulamentares relacionadas ao direito à proteção de dados pessoais.

16.26. A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE os custos incorridos pela CONTRATANTE para resposta, minimização ou reparação de eventuais incidentes de segurança que tenham como causa a violação das obrigações decorrentes deste Contrato ou da LGPD.

16.27. Ressalvadas as informações classificadas como sigilosas, as PARTES comprometem-se a garantir transparência sobre a realização do tratamento de dados pessoais compartilhados por força deste ajuste, devendo dar publicidade ao Contrato em sítio eletrônico e no Portal de Transparência, nos termos da Lei nº 12.527/2011¹⁰.

16.28. CONTRATANTE e CONTRATADA comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra PARTE no cumprimento de suas obrigações de acordo com a LGPD.

16.29. Caso a execução deste Contrato não envolva coleta e tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA além daqueles estritamente necessários à formalização e emissão de documentos essenciais à contratação, as obrigações específicas previstas nesta Cláusula Décima Sexta serão aplicadas naquilo que couber, devendo a CONTRATADA restringir-se aos dados indispensáveis e assegurar integral conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. As eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas da Lei nº 14.133/2021, da Resolução DPG nº 375/2023 e de seu Anexo XIII.

17.2. A CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o Contrato, independentemente de anuência da CONTRATADA, mediante as devidas justificativas, nas hipóteses do art. 124, inc. I, da Lei nº 14.133/2021, para acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de **25% (vinte**

¹⁰ Lei de Acesso à Informação (LAI).

e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 125, observada a vedação do art. 126 da mesma Lei.

17.2.1. As eventuais supressões que ultrapassarem o limite referido na Cláusula 17.2 poderão ser celebradas mediante acordo entre as PARTES.

17.2.2. Nas alterações que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA, nos termos do art. 128 da Lei nº 14.133/2021.

17.2.3. Se o aditamento exigir serviço sem preço unitário previsto na planilha orçamentária, o preço será fixado pela aplicação da relação geral entre o valor da proposta e o orçamento-base da CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, nos termos do art. 127 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação do órgão de assessoramento jurídico da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples termo de apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 76 da Resolução DPG nº 375/2023.

17.4.1. Caso haja mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, a alteração deverá ser formalizada por Termo Aditivo, observados os requisitos legais aplicáveis à alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A CONTRATADA que incorrer em infrações cometidas durante o procedimento licitatório ou de contratação direta, na execução contratual e/ou na entrega do objeto sujeita-se às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, na Deliberação CSDP nº 043/2023¹¹, bem como nas disposições deste Termo de Contrato e dos demais documentos a ele vinculados, sem prejuízo das consequências em outras esferas legais.

¹¹ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.



18.2. A sanção de **advertência** será aplicada quando configurada(s) a(s) hipótese(s) prevista(s) no art. 18¹² da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.3. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que configurada(s) a(s) hipótese(s) prevista(s) no art. 19¹³ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.4. Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá, a depender da gravidade, a aplicação de sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, nos termos do § 1º do art. 19¹⁴ da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.5. A sanção de **multa compensatória** será aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas nos arts. 18 e 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023, e não poderá ser inferior a **0,5% (meio por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor total do Contrato ou ata de registro de preços, observando-se as seguintes variações:

18.5.1. multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 18 da Deliberação CSDP nº 043/2023;

18.5.2. multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023;

18.5.3. multa de 15% a 30%, nos casos em que for aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, nos termos do § 1º do art. 19 da Deliberação CSDP nº 043/2023.

18.6. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à **multa moratória** no percentual de **0,3% (três décimos por cento)**, calculada sobre o valor global do Contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso.

¹² “Art. 18. [...] I - descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; III – em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da contratação”

¹³ “Art. 19. [...] I - der causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; II - der causa à inexecução total do contrato; III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; X - afastar ou tentar afastar outra licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; XIII - recebimento de condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.”

¹⁴ “Art. 19. [...] §1º Pelas mesmas razões cabíveis para a sanção de impedimento de licitar e contratar caberá, a depender da gravidade, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.”



18.6.1. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a CONTRATANTE poderá converter a multa de mora em multa compensatória e promover a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na legislação.

18.7. As multas compensatória e moratória podem ser aplicadas à CONTRATADA de maneira isolada ou cumulativa com outras sanções previstas na legislação vigente, independentemente do número de infrações cometidas.

18.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da CONTRATADA de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

18.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos demais sistemas competentes de registro de sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

19.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as PARTES, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência contratual.

19.2. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, se configurada uma ou mais situações previstas no art. 137¹⁵ da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. A extinção do Contrato poderá ser:

19.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.3.2. consensual, por acordo entre as PARTES, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da CONTRATANTE;

¹⁵ “Art. 137. [...] I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior; III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato; IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado; V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto; VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas; VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.”



19.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.4. A extinção do Contrato determinada por ato unilateral da CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais e contratuais, as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

19.5. O Termo de Extinção, sempre que possível, será precedido de:

19.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.5.3. indenizações e multas.

19.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

19.7. O Contrato poderá ser extinto se constatado que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS COMUNICAÇÕES

20.1. Qualquer comunicação entre as PARTES somente terá validade se devidamente formalizada por escrito, por qualquer meio admitido em Direito, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário.

20.2. As solicitações previstas neste instrumento contratual deverão ser direcionadas para o e-mail: fiscalizacao@defensoria.pr.def.br (Coordenadoria de Gestão e Fiscalização das Contratações e Convênios).

20.3. Todas as solicitações também poderão ser dirigidas ao Protocolo Geral mediante remessa pelos Correios para o endereço da CONTRATANTE, indicado na primeira lauda deste instrumento contratual, hipótese em que valerá, para efeito de eventual contagem de prazos, a data do recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



21.1. Aplicam-se ao presente instrumento contratual, sobretudo aos casos omissos, as disposições da Lei nº 14.133/2021; da Resolução DPG nº 375/2023 e anexos; da Deliberação CSDP nº 043/2023¹⁶; da Lei Complementar nº 123/2006¹⁷; da Lei nº 13.709/2018¹⁸; da Deliberação CSDP nº 021/2022¹⁹; da Resolução nº 607/2025²⁰; da Lei nº 8.078/1990²¹, bem como das demais normas vigentes pertinentes ao objeto desta contratação e, subsidiariamente, das normas e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Paraná (DED); e no Portal da Transparência no sítio oficial da DPE-PR, nos termos do disposto nos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 63, § 4º, da Resolução DPG nº 375/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR para solucionar eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as PARTES assinam este Termo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Curitiba, data da assinatura²².

¹⁶ Dispõe sobre o procedimento de aplicação de sanções administrativas, cobrança administrativa, parcelamentos, compensação, suspensão, inscrição de débitos em Dívida Ativa de cobrança dos débitos resultantes de multa administrativa e cobrança judicial no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

¹⁷ Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nºs 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999.

¹⁸ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

¹⁹ Disciplina a aplicação da LGPD no âmbito da Defensoria Pública do Paraná.

²⁰ Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

²¹ Código de Defesa do Consumidor.

²² A data da assinatura corresponde à data em que a CONTRATANTE realizou a assinatura digital.



MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
PARANÁ

**[NOME DO REPRESENTANTE DA
CONTRATADA]**

[RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA]

TESTEMUNHAS²³

MINUTA

²³ Vide assinaturas digitais deste documento.



ANEXO I

LEIAUTE DE OCUPAÇÃO DO IMÓVEL

Nota para a Formalização: verificar qual arquivo corresponde ao leiaute de ocupação do imóvel referido no Item 1.4.3 do TR.